ANO		20	08	
AIVO	 			

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 47/2008
OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de doação com encargo
com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, que
especifica e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em/ Rejeitado em/
Autógrafo deLei nº . 3725/2008
Leino 3 773, du 09 du abril de 2008.

O JORNAL Ano 4 nº 174 12 a 18/04/2008 Pág. 06

Projeto de Lei nº 47/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3773 DE 09 DE ABRIL DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de doação com encargos com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de doação com encargos com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.437/0001-57, com sede no Distrito Federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, visando possibilitar a instalação e implantação de um Telecentro Comunitário no município de Bebedouro - SP.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações das partes encontram-se inseridas no Termo de Doação com Encargos, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata a presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de abril de 2008.

Helio de Almeida Bastos Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2008.

Nelson Afonso Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"

Municipal Book





OEC/135/2008 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 07/04, o Projeto de Lei nº 47/2008, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de doação com encargos com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o

Autógrafo de Lei nº 3725/2008

Atenciosamente.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Hélio de Almeida Bastos PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO – SP

"Deus seja louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425 BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

Anucipal do Ondo

TERENOUS ERE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3725/2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de doação com encargos com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de doação com encargos com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.437/0001-57, com sede no Distrito Federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, visando possibilitar a instalação e implantação de um Telecentro Comunitário no município de Bebedouro - SP.

Parágrafo único. Os direitos e obrigações das partes encontram-se inseridas no Termo de Doação com Encargos, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do convênio de que trata a presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2008.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira

1º SECRETARIO

Fábio Campanelli

2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

Municipa



MEMBRO /

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 47/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de doação com encargos com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita						
a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:						
LLGFHGU1000G						
Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.						
well a second of the second of						
Fábio Campanelli						
RELATOR						
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.						
Carlos Alberto Corrêa Orpham						
PRESIDENTE Analytholds Presil Montinez de Comones						
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo						

"Deus Seja Louvado"

3345 9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 47/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de doação com encargos com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, que especifica e dá outras providências.

									Orçamento						
Be	bedouro,	feit	a a	leitura	e	a	análise	da	propositura,	de	cide	emi	tir	parecer	de
*	egulani	dad	re	•••••	••••	••••	•••••	••••		•••••	•••••	•••••	••••	• • • • • • • • • • • • •	••••
••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••	••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••			•••••	•••••	••••	•••••	••••

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

Elisabete Sichieri Bezerra RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero PRESIDENTE

Paulo Visoná MEMBRO

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

While bay by one of one

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 47/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de doação com encargos com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro,

feita / a	leitura	e a	análise	da	propositura,	decide	emitir	pa
	118hi	do	de	P	(Cerry)	itu	40 a	12)
Sala das C	comissõe	s, 07 de	abril de	2008	•			
		7 (C)	JAT		7			
Rubens M	Tarcond	es de O	liveira					
RELATO	R							
J	1			7				
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.								
f		2 mu	mund)			
Gilberto c	le Barro	s Basil	e Filho					
PRESIDE	NTE							
	and	3050						
Luiz Robe	erto dos	Santos						

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

MEMBRO

Winucipal de podo

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 47/2008. Autoriza o Poder Executivo a celebrar TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 — Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO — LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na AUTORIZAÇÃO ao Poder Executivo para celebrar TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, que especifica e dá outras providências.

PRELIMINARMENTE, importante destacar que, levando-se em conta que o TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS materializa a consecução de interesses comuns entre a União e o Município, evidenciando que os partícipes têm interesses comuns e coincidentes, não há como nos afastarmos da figura jurídica do CONVÊNIO, pois que, segundo meu ponto de vista, este é o gênero da espécie ora abordada.

Feito este balizamento, o enfoque que se seguirá, levará em conta a NATUREZA JURÍDICA do convênio.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a instalação e implantação de "Telecentro Comunitário" se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,.."

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9209



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

XXXIII - <u>celebrar convênios</u> e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, <u>para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes</u>. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; <u>no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.</u>"

"A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo."

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer no parágrafo único do artigo 1º, que as obrigações/encargos sob a responsabilidade do Município constam do TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, especificamente do item 2, que trata DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES e que fará parte do anexo único da lei visada, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de abril de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo O.A.B.(S.P. 112.825.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 2 de abril de 2008.

OEP/ 234 /2008/orm

Senhor Presidente,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 15512/2008 DATA: 02/04/2008 HORA: 13:37:40

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/234/2008/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, <u>em regime de urgência especial.</u>

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Doação com Encargos com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.437/0001-57, com sede no Distrito Federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", visando possibilitar a instalação e implantação de um "Telecentro Comunitário" no Município de Bebedouro/SP.

Citado Convênio se faz necessário, haja vista que a população mais carente do Município será substancialmente beneficiada com o Telecentro Comunitário, que por certo irá contribuir com o Programa de Inclusão Digital, na educação e alfabetização da população.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

"Deus Seja Louvado"

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
EDSON ANTÔNIO PEREIRA **DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**NESTA.



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 47 /2008.

APROVADO EM 07/04/09/09/07/05 FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS ABSTENÇÕES AUSENCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Doação com Encargos com a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.437/0001-57, com sede no Distrito Federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", visando possibilitar a instalação e implantação de um "Telecentro Comunitário" no Município de Bebedouro/SP.

Parágrafo Único. Os direitos e obrigações das partes encontram-se inseridas no Termo de Doação com Encargos, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do convênio de que trata a presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Deus Seia Louvado"



Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 2 de

abril de 2008.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS

Prefeito Municipal de Bebedouro

Anuicipal do pedo

Informática Prefeitura

De:

"Ministério das Comunicações" <maladireta.mc@mc.gov.br>

Para: Enviada em: <augusto@bebedouro.sp.gov.br> sábado, 15 de março de 2008 12:38

Anexar: Assunto:

termo_20080315_1238_2358.pdf
Termo de Doacão com Encargos - SP - Telecentro - [BDO-5703]



Secretaria Executiva Coordenação Geral de Acompanhamento de Projetos

Especiais

Senhor Prefeito(a):

Dando continuidade às ações que possibilitarão o recebimento, instalação e implantação de um **TELECENTRO COMUNITÁRIO**, nesse Município, estamos encaminhando, em anexo, o **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, previsto no Edital de Chamada Pública nº 001/2006, publicado no DOU de 1º de novembro de 2006, Seção 3, página 95, para impressão, assinatura, reconhecimento de firma e devolução, via CORREIOS, ao MINICOM, para as providências complementares.

Informamos, ainda, que estaremos encaminhando, oportunamente, o Manual de orientação para preparação da Sala onde será instalado e implantado o Telecentro Comunitário.

Comunicamos, também, que os equipamentos e mobiliários que integrarão o Telecentro Comunitário, serão entregues nesse Município pelas Empresas POSITIVO INFORMÁTIVA S/A, MAQMÓVEIS INDÚSTRIA DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA e TERABYTE COMÉRCIO E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Comunicamos, ainda, que a intermediação do Programa Inclusão Digital para instalação de Telecentro Comunitário no seu Município, deverá ser feita diretamente com o Ministério das Comunicações, não estando autorizado quaisquer elementos alheios ao processo, de fora do Ministério das Comunicações, para fazê-lo. Caso isto ocorra, pedimos nos comunicar imediatamente, bem como denunciar este procedimento ao Ministério Público e a Polícia Federal.

Dúvidas podem ligar para (61) 3311-6178 e peça para falar comigo ou com a Gláucia.

Respeitosamente,

Carlos Roberto Paiva da Silva Coordenador-Geral CGPE/SE/MC

Annicipal de ped



OF. Circular No 077/2008-GSRT

Brasília, 13 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, tenho o prazer de informar a Vossa Excelência que será instalado nesse município de São Paulo um TELECENTRO COMUNITÁRIO, constituído dos equipamentos citados abaixo, conforme Ofício Circular nº 023/2008/MC, que recebi do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Dr. Hélio Costa.

- Computador-servidor;
- 10 (dez) computadores em rede;
- Data Show (projeto multimídia);
- Roteadora Wireless
- Impressora a Laser;
- 11 (onze) mesas para computador;
- Mesa para impressora;
- Mesa do Assistente;
- Armário, e
- 21 (vinte e uma) cadeiras multi-uso

Para tanto, deverá ser providenciado com urgência o local para instalação do Telecentro, bem como entrar em contato com o Ministério das Comunicações para fazer a adesão ao Programa de Inclusão Digital.

Feliz por ser portador de ótima notícia para o município do meu Estado que, assim consolida sua entrada na era da inclusão digital, envio votos de sucesso.

Atenciosamente,

Senador ROMEU TUMA

Winicipal Poped Own



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS

Processo No: 53000.061162/2007

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede no Distrito Federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.437.0001-57, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo Ministro de Estado das Comunicações, Senhor **HÉLIO COSTA**, nomeado pelo Decreto de 08 de julho de 2005, portador da carteira de identidade n.º M2 978.351 – SSP/MG, CPF n.º 047.629.916-00, e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 45.709.920/0001-11, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) **HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, portador da carteira de identidade nº: 1751806 SSP-SP, CPF nº: 042.700.028-91, doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, execução descentralizada do programa de inclusão digital, a cargo do Ministério das Comunicações, mediante os seguintes objetivos:

- 1.1 promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e conhecimentos, contribuindo para inclusão social dos cidadãos brasileiros;
- 1.2 disponibilizar instalações físicas, equipamentos e mobiliários necessários à operação por meio eletrônico com vistas à melhoria da gestão e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.
- 1.2 disponibilizar instalações físicas, equipamentos e mobiliários necessários à operação por meio eletrônico com vistas à melhoria da gestão e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.
- 1.3 disponibilizar Internet banda Larga Via Satélite ou outra tecnologia e/ou sistema disponível no local de implantação do Telecentro Comunitário, quando da inexistência deste meio de comunicação, registrado no Cadastro de Adesão do Município formalizado ao Ministério das Comunicações pela Internet no site www.mc.gov.br link Inclusão Digital Cadastro de Prefeituras Formulário Código de Acesso;
- 1.4 instalar a estrutura física para receber os acessos eletrônicos a fim de possibilitar o funcionamento dos mesmos, beneficiando e facilitando a oferta de serviços por meio eletrônico.



2 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

2.1 - Ministério das Comunicações - DOADOR:

- a) disponibilizar os equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário, (kit telecentro) composto de:
 - 10 estações (computadores);
 - 21 cadeiras multiuso;
 - 01 mesa do professor;
 - 01 armário baixo em MDF;
 - 11 mesas para computador;
 - 01 projetor multimídia;
 - 01 roteador wireless;
 - 01 impressora;
 - 11 estabilizadores;
 - 01 câmera de segurança;
 - 01 servidor; e
 - 01 Ponto de Presença do Gesac Internet Banda Larga.
- b) prover a instalação de softwares livres a serem utilizados nos microcomputadores;
- c) capacitar e treinar os gestores e assistentes;
- d) disponibilizar programa informatizado de gestão do Telecentro; e
- e) disponibilizar a identidade visual do Telecentro.

2.2 - Ao Município - DONATÁRIO:

- a) disponibilizar Imóvel adequado para a implantação do Telecentro Comunitário, de acesso fácil e livre à população, inclusive às pessoas portadoras de necessidades especiais, com área mínima de 48m2 e com a padronização visual aplicada interna e externamente, determinadas pelo Ministério das Comunicações (acesso fácil e livre à população);
- b) realizar as obras de infra-estrutura e adaptações do local de acordo com as orientações do Ministério das Comunicações (água potável, pintura, iluminação, refrigeração e banheiros);
- c) contratar, sob a orientação do Ministério das Comunicações o link para provimento de acesso a Internet banda larga, com as características necessárias para operação do Telecentro Comunitário e/ou viabilizar os meios para tal finalidade;
- d) providenciar a instalação de linha telefônica (uso restrito) para contatos com a central de suporte técnico do Ministério (0800);
- e) zelar pela segurança, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e mobiliários:
- f) custear as despesas necessárias ao funcionamento do Telecentro Comunitário (suprimentos de informática, materiais de consumo e de expediente, energia, água, segurança, limpeza, link, telefone e recursos humanos);
- g) selecionar e disponibilizar, no mínimo, dois assistentes/monitores para prestar atendimento no Telecentro Comunitário, com perfil profissional definido pelo Ministério das Comunicações;
- h) designar um coordenador, que será responsável pela administração do Telecentro Comunitário, recepção e encaminhamento dos usuários;
- i) com anuência do Ministério das Comunicações, será facultado ao Município firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação Técnica com organizações do Terceiro Setor, objetivando a transferência da manutenção, custeio e conservação do Telecentro Comunitário, com garantia da prestação de serviços eletrônicos gratuitos aos cidadãos;

- j) o donatário responde única e exclusivamente pelos compromissos assumidos no presente Termo, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é da entidade ou pessoas admitidas para compartilhar os encargos a que se referem a alínea "i";
- k) o donatário declara aceitar, sem ressalvas, todos os critérios de avaliação e suporte do funcionamento do Telecentro, adotados pelo Ministério das Comunicações:
- em hipótese alguma poderá o Telecentro ser utilizado para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo seu uso ser franqueado a toda a população, independente de orientação sexual ou de convicção religiosa, política ou filosófica, razão porque fica, também, proibida a promoção de qualquer manifestação de apreço ou desapreço no recinto da unidade;
- m) o donatário se compromete a conservar o telecentro em funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) anos ininterruptos, a partir da data de sua instalação, responsabilizando-se pela manutenção técnica dos móveis, equipamentos e instalações, e ficando a seu encargo a atribuição de acionar as garantias exigidas dos fornecedores, conforme estabelecidas em contrato:
- n) n) a instalação do Telecentro Comunitário deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos materiais mencionados no item 2.1, no endereço registrado no Cadastro de Adesão do Município formalizado ao Ministério das Comunicações pela Internet no site www.mc.gov.br, parte integrante deste instrumento.

3 - DA FISCALIZAÇÃO

- a) O acompanhamento dos objetivos e resultados do Programa poderá ser feito por entidades conveniadas com o Ministério das Comunicações, tais como instituições de ensino, órgãos públicos e organizações do terceiro setor, que tenham por finalidade a promoção do desenvolvimento tecnológico;
- b) Fica vedada qualquer intermediação entre interessados e o Ministério das Comunicações, que não seja promovida por entidades envolvidas no processo;
- c) O presente Termo de Doação com Encargos será encaminhado ao Ministério Público local, bem como à câmara Municipal do Município beneficiado.

4 - DAS SANÇÕES

- 4.1 A instalação do Telecentro Comunitário deverá ser concluída no prazo máxima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos materiais relacionados no item 2.1 sob pena de o DONATÁRIO ter que ressarcir financeiramente o DOADOR de todos os custos disponibilizados para implantação do TELECENTRO COMUNITÁRIO, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, por descumprimento de obrigações assumidas.
- 4.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I advertência:
 - II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:
 - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 4.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 4.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.2.3 A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista. podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 4.3 O descumprimento de qualquer cláusula do termo de aceitação de doação com encargos, assinado pelo donatário implicam na indenização, ao Ministério das Comunicações, de valor correspondente ao conjunto de bens recebidos, bem como sua inclusão nos cadastros de inadimplentes da União.

5 - DA PROPRIEDADE

O DOADOR, após constatada a implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos - Telecentro Comunitário, por meio do sistema de Gerenciamento e Monitoramento a Distância, via Satélite, e o funcionamento do TELECENTRO COMUNITÁRIO, deverá transferir definitivamente a propriedade dos bens . Jacionados no item 2.1, ao DONATÁRIO.

Estando assim ajustadas as partes, firmam o presente Termo de Doação com Encargos, em 3 vias de igual teor para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília 15 de marco de 2008

	brasilia, 15 de março de 2006
HELIO COSTA Ministro de Estado das Comunicações	HELIO DE ALMEIDA BASTOS Prefeito Municipal
Testemunhas:	
NOME: CPF:	NOME: CPF:

